

LEI Nº 4.814/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.675 DE 07 DE OUTUBRO DE 1994, QUE REGULAMENTA A OCUPAÇÃO DE TRECHOS DA ZONA ESPECIAL DOIS, AO LONGO DA FAIXA INUNDÁVEL DO RIO ITAPECERICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.675, de 07 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitida a aprovação de projetos para edificações em terrenos situados na ZE-2 (zona especial dois) ao longo da faixa inundável do Rio Itapeçerica, conforme disposto no Anexo 6 da Lei Municipal 2.418, de 18 de dezembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo desde que a estrutura da edificação, até atingir a cota de máxima de cheia, fique sobre PILOTIS ou aterro, observando-se neste caso, o limite estabelecido no art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 3.675, de 05 de outubro de 1994.

§ 1º Para a autorização a que se refere esta Lei exigir-se-á a reserva da faixa paralela de terreno “non aedificandi” prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 2.429/88, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3.835/95.

§ 2º Observar-se-á também, no licenciamento autorizado por esta lei, o procedimento estabelecido na Lei Municipal nº 4.280/98 e o disposto nos Decretos Municipais nºs 2.859/98 e 3.060/99.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.675, de 07 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O aproveitamento do nível do terreno abaixo da cota de máxima cheia, somente poderá ser destinado à Garagem”.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicar-se-ão somente aos loteamentos e desmembramentos já aprovados pela Prefeitura Municipal até a data de sua publicação, ficando os parcelamentos e desmembramentos futuros sujeitos às prescrições da legislação pertinente, vigente à época da respectiva aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de junho de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal